



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera os Artigos 19, 29 e 40 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo, nos termos do Art.24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGANICA

Art. 1º O Art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19 [...]

IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada, ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias;

[...]

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa;

[...]

§ 4º. O disposto no inciso IV não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal."

Certifico que o presente documento, esteve fixado no mural deste Legislativo, do dia 25/10/2022 ao dia _____

Servidor

Art. 2º O art. 29 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29 [...]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

§ 4º - O veto será apreciado, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação aberta.

[...]”

Art. 3º O art. 40 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

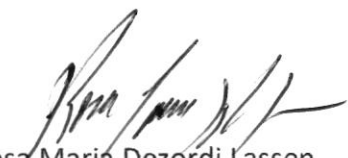
“Art. 40 – O Prefeito deverá solicitar licença à Câmara, sob pena de extinção do mandato, no caso de afastamento do Município por mais de quinze dias.


§ 1º O Prefeito tem direito a férias anuais de trinta dias, devendo comunicar à Câmara o período em que pretende afastar-se, com antecedência mínima de um mês.


§ 2º No caso de licença para tratamento de saúde do Prefeito, esta deverá ser comunicada à Câmara, porém prescinde de autorização do Poder Legislativo”.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.
Em 14 de outubro de 2022.


Rosa Maria Dezordi Lassen
Presidente


Valmir José Dutra Vieira
1º Secretário


Ignacio Levinski
Vice-Presidente


Dionel de Matos Lewandowski
2º Secretário

Registre-se e publique-se.
Em 14 de outubro de 2022.

atualizada 20.